



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150- Centro – 35.797.000

## **LEI Nº 415/2003**

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Presidente Juscelino e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;
- III- serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150- Centro – 35.797.000

de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Juscelino, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte forma:

I- 03 (três) membros do poder público, a seguir especificados;

- a) 01 (um) representante do Setor de Educação e Cultura
- b) 01 (um) representante do Setor do Serviço Social;
- c) 01 (um) representante do Setor de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150- Centro – 35.797.000

II- 03 (três) membros representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante do Colegiado de Pais e Alunos;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos.

§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos municipais serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de seu respectivo Setor.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital, publicado na conformidade da Lei.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá os respectivos suplentes.

§ 4º - Os Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV- elaborar seu regimento interno;
- V- solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos vacância e término de mandato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

- VI- gerir o fundo municipal, alocando-se recursos para os programas das entidades não governamentais;
- VII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento dos Conselhos;
- IX- tutelares, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- XI- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XII- proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- XIII- fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando-se necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art.º 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Juscelino, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial á criança e ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Presidente Juscelino, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral das entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que sejam



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado na forma da Lei, a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo esta indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - No Edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca examinadora, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O credenciamento do representante da Entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressaltando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 13 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Titular será individual.

Art. 14 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I- idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no município de Presidente Juscelino, há mais de 02 (dois) anos;
- IV- estar no gozo de seus direitos políticos;
- V- apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente a 2º grau;
- VI- comprovação de experiência profissional de, no mínimo 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente “currículo” e documentação;
- VII- submeter a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação e da inscrição do Conselheiro.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 15 – O registro de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em Edital.

Art. 16 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, decisão, publicada no Diário Oficial do Município, em outro jornal local e na falta destes, na conformidade com a Lei Municipal, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

Oficial do Município, em outro local e na falta destes na conformidade com a Lei Municipal.

Art. 18 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital, na forma do artigo anterior com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 19 – Se o servidor Municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantidos:

- I- o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II- a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou Federal.

## **SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Juscelino, mediante Edital publicado em jornal local ou regional, e na falta destes, como lei determinar, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 21 – A eleição do Conselho Tutelar deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no Artigo 20 supra.

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim, sucessivamente.

Art. 22 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 23 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º - Nas cabinas de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 24 – As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 25 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

## SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciado a publicação dos nomes dos candidatos votados com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 18 desta Lei.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado pelo Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação, na forma da Lei e após, empossados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

## SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 29 – As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

- I- Das 8:00 h à 18:00 h, de Segunda a Sexta-feira.
- II- Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.
- III- Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.
- IV- O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro com mais experiência na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 32 – Ao propor o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

Art. 33 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

## DA SEÇÃO VI DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES REMUNERADAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 34 – Lei específica criará 5 (cinco) Funções Gratificadas de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Art. 35 – Caso o conselheiro seja servidor da Prefeitura Municipal, haverá descontos em seu vencimento a favor do RGPS, obrigando efetuar os devidos recolhimentos.

Art. 36 – As despesas com execução dos artigos 38 e 39 desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessária.

Art. 37 – Perderá o mandato de Conselheiro Tutelar que:

- I- Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150- Centro – 35.797.000

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – No prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 39 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o Regimento Interno.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 02 de Junho de 2003.

  
MODESTINO SOARES FONSECA NETO  
Prefeito Municipal